



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 6.721, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

**AUTORIZA A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO  
CONSEPRO DE APOIO À  
SEGURANÇA PÚBLICA –  
CONSEPRO.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de  
Bento Gonçalves,**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO, entidade privada sem fins lucrativos, o valor de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais) em parcela única, mediante celebração de Convênio, na forma do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos estabelecidos pela presente Lei, para cobrir despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme Minuta em anexo.

**Art. 2º** Em contrapartida, a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO compromete-se em dar assessoramento à área de segurança pública, através de palestras e campanhas no âmbito do Município de Bento Gonçalves, com o objetivo de reduzir os índices de violência e criminalidade no Município de Bento Gonçalves, por meio de ações da Polícia Militar.

**Art. 3º** A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do Convênio.

**Parágrafo único.** A não apresentação da comprovação de despesas do Convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de outros recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – GABINETE DO PREFEITO

Função: 0028 – Encargos Especiais

Subfunção: 0846 – Outros Encargos Especiais

Programa: 0232 – Administração do Sistema Governamental

Ação: 09 – Manutenção da Assistência Financeira

Elemento: 3.44.50.42.00.00.00.00 – Auxílios



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Fundação na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 91  
e publicado (a)  
Em 16/07/2021



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

**MINUTA**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO  
Nº ...../2021

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES com sede na rua Marechal Deodoro, nº 70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6074842284, CPF nº 821.601.980-72, doravante denominado CONCEDENTE e FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.006/0001-40, com sede na Rua Avelino Luiz Zat, nº 95, sala 11C, Andar 1, Bairro Fenavinho, CEP 95703-365, nesta cidade, representada por seu Presidente ADRIANO MARCELO DE BACCO , portador da carteira de identidade nº 7041862868, inscrito no CPF sob nº 614.915.940-04, doravante denominada CONVENENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo custear despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente;

b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execu-



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

ção de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

**II - Compete à CONVENENTE:**

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

c) em relação a contrapartida a Fundação Consepro compromete-se em dar assessoramento na área de segurança pública no âmbito do Município de Bento Gonçalves, realizando palestras, campanhas com o objetivo de reduzir os índices de violência e criminalidade no Município de Bento Gonçalves, por meio de ações da Polícia Militar.

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Terceira, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

- 1 - quando não for executado o objeto da avença;
- 2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
- 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos;

l) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

m) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

n) não realizar despesas relativas a:

- 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- 2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

o) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta a ser informada pelo Concedente, na data de sua conclusão ou extinção;

p) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), à conta do CONCEDENTE, conforme detalhamento a seguir:

Orgão 02 — GABINETE DO PREFEITO

Unidade 01 — GABINETE DO PREFEITO

Função 0028 – Encargos Especiais

Subfunção 0846 – Outros Encargos Especiais

Programa 0232 – Administração do Sistema Governamental

Ação 09 – Manutenção da Assistência Financeira

Elemento 3.44.50.42.00.00.00.00 - Auxílios



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quarto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% a.m (um por cento ao mês) contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único - A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e findará em 31 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;

b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;

d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

1 - falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

2 - utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 90(noventa) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS**

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Segundo. Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, bem no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011.

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente convênio, bem como à aplicação dos recursos públicos transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE e a(s) respectiva(s) prestação(ões) de contas, são públicas, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

**CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretaria de Gestão Integrada e Mobili-



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

dade Urbana, representante da CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. É vedada a alteração total ou parcial do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS, para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, 15 de julho de 2021.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À  
SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO**  
Adriano Marcelo de Bacco

Testemunhas:

---

---

Processo nº. 4.121, de 24.03.2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

PLANO DE TRABALHO

**1 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ			
FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO	89.805.006/0001-40			
ENDERECO				
Rua Avelino Luiz Zat, nº 95, sala 11C, Andar 1, Bairro Fenavinho				
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE
BENTO GONÇALVES	RS	95703-365	consepro@italnet.com.br	(54) 3452-6920
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF		TELEFONE PARA CONTATO	
Adriano Marcelo de Bacco	614.915.940-04		(54) 3452-6920	
CI/ÓRGÃO DOR	EXPEDI- CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO PRESIDENTE		MATRÍCULA
SSP/RS - 7041862868				
ENDERECO	CEP			
Rua Avelino Luiz Zat, nº 95, sala 11C, Andar 1, Bairro Fenavinho	95703-365			

**2 – OUTROS PARTÍCIPES**

ÓRGÃO/ENTIDADE	CNPJ			
ENDERECO				
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**3- DESCRIÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
<b>Sede da Força Tática do 3º BPAT</b>	JULHO/2021	AGOSTO/2021

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Através do projeto Sede da Força Tática do 3º BPAT pretende-se aquisição e montagem / instalação da estrutura de concreto pré-moldado para a instalação da Força Tática do 3º Batalhão de Policiamento em Áreas Turísticas. Para tanto, será necessária a aquisição das peças em concreto pré-moldado, tais como: os pilares, vigas e placas de fechamento.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

O 3º Batalhão de Policiamento em Áreas Turísticas, com sede em Bento Gonçalves, foi criado em 28 de julho de 2006, juntamente com este, o Pelotão da Força Tática. Seu principal enfoque foi agregar às atividades policiais já desenvolvidas nas cidades que compõem o Batalhão, bem como a incrementação de um policiamento especializado e qualificado, para atender às mais diversas necessidades de segurança pública.

A FORÇA TÁTICA do 3º BPAT tem a área de responsabilidade territorial que abrangem 25 (vinte e cinco) municípios e mais de 350 mil habitantes, que constituem diversas áreas de importância turística para o Estado do Rio Grande do Sul. Este pelotão atende às ações e planejamento do Comando da Brigada Militar no que tange à especialização das atividades de Polícia Ostensiva e de preservação da ordem, como forma de melhor se inserir nas comunidades, atendendo de forma direta aos anseios sociais.

A atividade desenvolvida pela FORÇA TÁTICA, neste município, caracteriza-se, em linhas gerais, pela prevenção e repressão qualificada, além de fiscalização de comportamentos ou mantimento da ordem pública, reprimindo crimes, contravenções e infrações de trânsito, zelando pelo respeito dos indivíduos à legislação.

A principal função do policial militar que atua no Pelotão da FORÇA TÁTICA é o atendimento de ocorrências de alta complexidade, estando em prontidão nas 24 (vinte quatro) horas do dia, em 7 (sete) dias por semana, sem interrupção por feriados ou folgas, e sob as mais diversas condições climáticas e geográficas, isso implica em ter meios e condições mínimas, e um ambiente onde possa descansar, tomar um banho, e se alimentar de forma digna.

Atualmente, a FORÇA TÁTICA está instalada precariamente nas antigas garagens do Batalhão, num lugar inadequado e inapropriado, para um Pelotão especializado, carecendo de uma sede própria com condições e instalações mínimas, para abrigar todo aparato policial, como armamento, munições, alojamento, refeitório e administração. Neste sentido, para prestar um bom e eficiente serviço à comunidade, o policial militar necessita de um local de qualidade e em boas condições, sendo necessário um ambiente condizente com a atividade especializada que executa.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
<u>NATUREZA DA DESPESA</u>				
DESPESAS				
CORRENTES				
(1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
(2) MATERIAL DE CONSUMO				
(3) SERVIÇOS TERCERIROS – PESSOA FÍSICA				
(4) SERVIÇOS TERCERIROS – PESSOA JURÍDICA		R\$126.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL				
(1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
(2) OBRAS E INSTALAÇÕES				
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 126.000,00</b>		



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

**5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**CONCEDENTE**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Aquisição e instalação dos materiais	R\$126.000,00	.....	.....	.....	.....	.....

**CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)**

A Fundação Consepro compromete-se em dar assessoramento na área de segurança pública no âmbito do Município de Bento Gonçalves, realizando palestras, campanhas com o objetivo de reduzir os índices de violência e criminalidade no Município de Bento Gonçalves, por meio de ações da Polícia Militar.

**7 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bento Gonçalves, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Bento Gonçalves, 16 de junho de 2021. \_\_\_\_\_

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Bento Gonçalves, 16 de junho de 2021. \_\_\_\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL**